

partir de 1 de Agosto de 1932, considerando-se de tal modo revogado naquela data o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Instrução Pública de 27 de Julho de 1927 ou quaisquer outros despachos ou ordens de abonos que no sentido daquele tenham sido dados pelos vários Ministérios ou serviços.

V. Ex.<sup>a</sup> porém dignar-se-á determinar o que tiver por justo e conveniente.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Julho de 1932.—*António Malheiro*».

*Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças.*— «Concordo. Desde 1 de Agosto do corrente ano deve applicar-se em todos os serviços a doutrina do citado parecer da Procuradoria Geral da República.—27 de Julho de 1932.—*Oliveira Salazar*».

O supracitado despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro das Finanças foi anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Setembro findo.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Outubro de 1932.—O Director Geral, *António José Malheiro*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 21:727

Tendo-se verificado o lapso da designação de um só posto ao comandante geral da armada, na organização do Conselho General da Armada, quando nenhum outro artigo ou disposição das leis orgánicas admite tal limitação; e

Considerando os inconvenientes que de tal lapso podem advir na escolha do official general para o exercício de tam elevado cargo, tornando-se, por isso, necessário alterar a redacção da alínea a) do artigo 6.º do decreto n.º 18:218, de 16 de Abril de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea a) do artigo 6.º do decreto n.º 18:218, de 16 de Abril de 1930, passa a ter a seguinte redacção:

a) Comandante geral da armada, vice-almirante ou contra-almirante.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Outubro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## Comando Geral da Armada

### Repartição do Pessoal

#### Decreto n.º 21:728

Convindo alterar o decreto n.º 21:477, de 19 de Julho do corrente ano, na parte que se refere às condições especiais de admissão dos candidatos a aspirantes da administração naval, estabelecidas na alínea b) do n.º 3.º do artigo 4.º do mesmo decreto;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea b) do n.º 3.º do artigo 4.º do decreto n.º 21:477, de 19 de Julho do corrente ano, passa a ter a seguinte redacção:

b) Ter aprovação em cada uma das disciplinas que constituem o curso médio dos Institutos Comerciais, segundo a organização constante do decreto n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918; ou em cada uma das disciplinas que constituem o curso de contabilistas dos mesmos Institutos, criado pelo decreto n.º 20:328, de 21 de Setembro de 1931, ou ainda em cada uma das disciplinas que constituem o 1.º e o 2.º anos completos do curso de administração comercial, a que se refere a alínea d) do artigo 4.º do regulamento do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, aprovado pelo decreto n.º 20:440, de 27 de Outubro de 1931, ou ainda aprovação nas cadeiras do curso de administração comercial, professado no Instituto Superior do Comércio do Porto, com a constituição aprovada pelo regulamento anexo ao decreto n.º 14:291, de 14 de Setembro de 1927, correspondentes ao 1.º e 2.º anos do referido curso do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras de Lisboa.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Outubro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

#### 1.ª Secção

#### Decreto n.º 21:729

Nos termos do § único do artigo 1.º do decreto n.º 18:310, de 10 de Maio de 1930, e do § 2.º do ar-